Diário Oficial
Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 234 • São Paulo, sábado, 18 de dezembro de 2021

devidamente firmado nas bases do artigo 116 da Lei de Regência e julgado regular pela e. Segunda Câmara.

As justificativas apresentadas pelas partícipes do convênio, aliada ao parecer da fiscalização e manifestação da PFE permitem o julgamento regular da matéria.

Dessa forma, julgo regular o termo de aditamento e manifesto-me pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Exauridas as providências pertinentes, autorizo, desde já, o arquivamento dos autos.

SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

SENTENÇAS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSOS:

TC-00009666.989.21-5 (Licitação e Contrato)

TC-00010266.989.21-9 (1º Termo Aditivo)

TC-00010795.989.21-9 (2º Termo Aditivo)

TC-00011878.989.21-9 (3º Termo Aditivo)

TC-00012937.989.21-9 (4º Termo Aditivo) CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) RESPONSÁVEL: JOSE AMADEU DE BARROS - Prefeito CONTRATADA: T R COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA RESPONSÁVEL: OSMAR RANGEL - Proprietário OBJETO: Aquisição parcelada de óleo diesel S500, óleo diesel S10, gasolina comum e etanol para abastecimento de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura, para fornecimento diretamente na bomba de combustível do posto contratado. VALOR INICIAL: R$ 1.306.020,00 EM EXAME: Pregão Presencial nº 1/2021; Contrato nº 2/2021 de 1/2/2021; 1º Termo Aditivo, de 04/03/2021; 2º Termo Aditivo, de 30/04/2021; 3º Termo Aditivo, de 14/05/2021; 4º Termo Aditivo, de 31/05/2021. INSTRUÇÃO: UR-09/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES O Pregão Presencial nº 1/2021e o Contrato nº 2/2021, de 01/02/2021. Em decorrência da ausência de suficientes justificativas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado e em consonância com o entendimento desta Corte de Contas, JULGO IRREGULARES o 1º Termo Aditivo, de 04/03/2021, o 2º Termo Aditivo, de 30/04/2021, o 3º Termo Aditivo, de 14/05/2021 e o 4º Termo Aditivo, de 28/05/2021, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual nº 709/93. RECOMENDO, portanto, que a administração pondere acerca da conveniência e oportunidade de manter a modalidade da contratação como se apresenta, considerando, em sua substituição, modelos com cartões de pagamento e redes credenciadas, com controle informatizado de consumo. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Republique-se por conter incorreções no DOE de 17/12/2021

PROCESSO: TC-00016733.989.21-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL ADVOGADO: ELIZANGELA RODRIGUES MOURA (OAB/SP 315.870) RESPONSÁVEIS: WANDERLEI MELHADO GUIZZI - Prefeito à época ACACIO TARDOQUE FERREIRA - Prefeito atual MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - Edital nº 01/2016 Concurso nº 01/2016 EXERCÍCIO: 2020 INTERESSADOS: GABRIELE ALEXANDRE DE FREITAS e outra INSTRUÇÃO: UR-08 / UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00019812.989.21-8 ÓRGÃO: INSTITUTO DE GEOCIENCIAS E CIENCIAS EXATAS - UNESP - CAMPUS DE RIO CLARO RESPONSÁVEL: JOSE ALEXANDRE DE JESUS PERINOTTO MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº: 92/2018; CONCURSO PÚBLICO Nº 92/2018. EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADA: ADRIANE BEATRIZ DE SOUZA SERAPIAO INSTRUÇÃO: UR-10 / UNIDADE REGIONAL DE ARARAS

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame, determinando o respectivo registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00019864.989.21-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM RESPONSÁVEL: ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - Edital Nº01/2019 Concurso Nº01/2019 EXERCÍCIO: 2020 INTERESSADOS: SAMIRA MARCONDES DA SILVA PASTUSZAK e outros. INSTRUÇÃO: UR-14 / UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Outrossim, recomendo à Origem para que, nos próximos envios de dados ao Sistema AUDESP, sejam observadas as nomenclaturas dos cargos de acordo com as Leis de sua criação, ensejando em maior transparência nos dados informados aos sistemas deste Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00020100.989.21-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA ADVOGADO: JOSE FRANCISCO LIMONE (OAB/SP 82.138) RESPONSÁVEIS: OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA MARTA MARIA DO ESPIRITO SANTO LOPES AFONSO MACCHIONE NETO MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº: 03/2019. CONCURSO Nº: 03/2019. EXERCÍCIO: 2020 INTERESSADOS: DAIANE CRISTINA FERREIRA GAZOLA VALENTIN e outros. INSTRUÇÃO: UR-08 / UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Outrossim, recomendo à Origem que, em futuros editais de processos seletivos, estabeleça a possibilidade da isenção da taxa de inscrição. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00021521.989.21-0 ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA ADVOGADO: AUGUSTO MIRANDA LEWIN (OAB/SP 196.195) / SIMONE PAULA DE LIMA (OAB/SP 296.568) RESPONSÁVEL: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO nº. 01/2019 EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: MARCIO LUIS DIAS DOS SANTOS e outros INSTRUÇÃO: 6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 6.1

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00022420.989.21-2 ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE IPORANGA ADVOGADO: ADEMAR PATUCCI JUNIOR (OAB/SP 236.277) RESPONSÁVEIS: ADILSON RODRIGUES DA SILVA NELSON RAMOS DE LIMA FILHO MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - Admissão de Pessoal Subsequente Concurso Público n° 001/2018 EXERCÍCIO: 2020 INTERESSADO: ADEMAR PATUCCI JUNIOR INSTRUÇÃO: UR-12 / UNIDADE REGIONAL DE REGISTRO PROCESSO PRINCIPAL: 00012640.989.19-0

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame, determinando o respectivo registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00023269.989.21-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS RESPONSÁVEL: JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - Concurso Público nº 03/19. EXERCÍCIO: 2020 INTERESSADOS: LILIAN CARLA DOS SANTOS PUPIN e outro. INSTRUÇÃO: UR-06 / UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00027113.989.20-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA ADVOGADO: WEVERTON FERNANDES DA SILVA (OAB/SP 391.796) RESPONSÁVEL: . LUIZ CARLOS VIEIRA SOBRINHO MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - Edital nº 1/2017; Concurso Público nº 1/2017 EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: JOSE ELIAS DE ARRUDA JUNIOR e outros INSTRUÇÃO: UR-09 / UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA PROCESSO PRINCIPAL: 00017097.989.19-8

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: TC-008309.989.15-0 ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura do Município de Igaratá RESPONSÁVEL: Elzo Elias de Oliveira Souza - Prefeito ENTIDADE: Instituto Vale Saúde - IVS RESPONSÁVEL: Simone Regina Correa Vasconcelos - Presidente ASSUNTO: Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Contrato de Gestão – Prestação de Contas VALOR: R$ 1.289.848,03 EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO: UR–07/ DSF-I ADVOGADOS: Caio César Benicio Rizek – OAB/SP 222.238; Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes – OAB/SP 242.953; Rafael Cezar dos Santos – OAB/SP 342.475; Paulo Sergio Mendes de Carvalho – OAB/SP 131.979; Natasha Santos da Silva – OAB/SP 365.095 EXTRATO: Pelo exposto e, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º e a Resolução n° 2/2021 deste Tribunal, JULGO REGULAR a aplicação dos recursos repassados no exercício de 2014 pela Prefeitura Municipal de Igaratá à entidade Instituto Vale Saúde, no valor de R$ 1.277.716,90, dando-se, em consequência, quitação aos responsáveis com relação a esse valor. De outra sorte, acompanhando as manifestações da fiscalização, SDG e MPC, JULGO IRREGULAR a aplicação dos recursos repassados no valor de R$ 12.131,13 e determino a sua restituição aos cofres municipais, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento. Deixo de condenar a entidade à proibição do recebimento de novos repasses ante a essencialidade do serviço prestado. Sem embargo, recomendo à Prefeitura que sejam tomadas todas as providências necessárias para o efetivo controle da utilização dos valores repassados às entidades do Terceiro Setor, com o devido cumprimento das Instruções desta Egrégia Corte de Contas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-015874/989/21 ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Batatais RESPONSÁVEIS: Luís Fernando Benedini Gaspar Junior – Prefeito José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público INTERESSADOS: Agente Administrativo – Escriturário: Allan Patrick Ayres de Souza, Caike de Souza Silva Silverio, Junior Mateus Mantuani; Agente Administrativo – Recepcionista: Adria Pizza Tavares, Mariana Marcussi Volpini; Agente Comunitário de Saúde UBS S Carlos: Heliana Aparecida da Silva Pandochi, Murilo Antonio Melo Albino, Eliene Aparecida Silva de Paula, Adriana Pereria da Silva Soriano; Agente Conservação Limpeza – Coletor de Lixo: Luis Carlos Gonçalves Junior, Guilherme Ferreira Rosa, Marcos da Cruz Dutra; Agente Construção Manutenção – Encanador: Vagner dos Reis Alves da Silva Filho; Agente Construção Manutenção – Pedreiro: Osmar Cardoso Brito Filho, Giovani da Silva; Agente Leiturista: Raul Fernando de Melo Rocha; Assistente Social: Drielle Luana de Jesus Felix, Giselli Maria dos Santos; Contador: Tatiana da Silva Vieira; Diretor de Controle e Fiscalização Ambiental: Rafael Justo de Almeida; Enfermeiro: Adrielle Naiara Toneti, Joab Barbosa da Silva, Camila Rodrigues Arantes Lavagnoli, Amanda Bernardes Sarausa, Barbara Soares, Marilia de Lima Candido, Maria Estela Lacerda Pires; Fiscal: Pedro Gustavo de Assis Santarosa; Médico Cirurgião Geral: Adalto Evangelista Filho; Médico Clinico Geral: Ana Paula Ghedini Lopes; Médico do Trabalho – Perito: Sergio Bueno Barbosa Lima; Médico Generalista da Familia: Fernando de Melo Fredenhagem, Eder Calil Gallon, Anelise Nascimento Nogueira; Médico Ginecologista Obstetra: Debora Pavan Agnesini; Médico Otorrinolaringologista: Rodrigo Bastos; Médico Pediatra: Janilton Cesar Peixoto, Jorge Gonçalves; Médico Psiquiatra: Jonathas Moreira de Sousa; Médico Urologista: Gabriel Salim Casseb; Motorista: Fernando Antonio Massariolli, Diego Rodrigues Correa, Sergio Neves Delavela, José Amélio da Silva Guerra Junior, Denis Costa Rios Vergara Pereira, Jefferson Dias Guedes da Silva, Anor Costa Alves; Operador de ETA: Marcelo Henrique Calegaro, Vanessa Caminiti Martins; Operador de Máquinas: Marco Antonio Pereira; Procurador Jurídico: Bruno Cardoso Ramos, Henrique Suhadolnik Silveira; Servente: Marcos Tadeu Baltazar, Veridiana Gonçalves Pinheiro, Silvana Andrea Cesarino Mendonça, Rodrigo Vial Rastelli, Silvana Bispo Pereira, Adriana Machini Bulgarelli; Técnico em Encefalograma: Rosana CAndida Bonifacio Oliveira; Técnico em Enfermagem: Priscila Mara Bruzon, Adriano Antonio de Morais, Eder Guilhermiti, Luiz Donizeti da Silva, Maria Gabriela da Costa Nardi Manieri, Maria Carolina Lima de Souza Henrique; Técnico em Informática: Giuliano Anselmo Mazzaron Barcelos; Técnico em Segurança do Trabalho: David Guilherme Baggio Montes EDITAL: 01/2018 EXERCÍCIO: 2019 MUNICÍPIO: Batatais MPC: Ato Normativo n.° 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-06/DSF-II ADVOGADOS: Andrea Hermanson Baviera – OAB/SP 150.205; Celso Augusto de Oliveira Santos – OAB/SP 247.612; Priscila Costa de Alvarenga Martins – OAB/SP 248.914; Rafael Coelho do Nascimento – OAB/SP 269.077 e Outros

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, exceto a admissão da Sra Adria Pizza Tavares, para o cargo de Agente Administrativo - Recepcionista, a qual JULGO ILEGAL por descumprimento da ordem de classificação. Recomendo à Origem que estabeleça, em futuros editais de concursos públicos, exigências e requisitos de investidura nos cargos de acordo com a legislação municipal; que observe o modelo vigente nas Instruções deste Tribunal quando da elaboração dos Termos de Ciência e de Notificação e que encaminhe, em até 5 dias úteis da data de publicação, por meio eletrônico, os editais dos concursos públicos que vier a realizar, em cumprimento ao disposto nas Instruções em vigência. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-017975/989/21 ÓRGÃO: Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho - SERTPREV RESPONSÁVEIS: Vanderlei Moscardini de Oliveira – Superintendente Uindsor Aparecido de Souza – Diretor Administrativo Financeiro ASSUNTO: Pensão mensal EX-SERVIDORES: Alvaro José da Matta Toniello Ângela Regina Sicchieri Antonio Gonçalves Bartoleti Auricelia Redigolo Martins Benedito Fernando Juliano Bugni Cleusa Aparecida Lovato Cesar Creuza Aparecida da Cruz da Silva Francisca Tavares de Souza João Baptista Abranches de Faria Junior João Batista de Figueiredo José Henrique Lellis Julio Cesar dos Santos Oliveira Michel Alan Reis Oliveira Sebastião Honorio Tupinambá Alves Brasil Valderci Dias da Silva Welton D'Annibale BENEFICIÁRIOS: Alessandra Aparecida Luis Toniello José Francisco da Silva Enrine Gembre Bartoleti Antonio Carlos Gomes Martins Marco Antonio Damasceno de Souza José C.S. Cezar Mariana K.C. Vi Edvaldo Lucio da Silva João Messias Martins Creusa Ap. F. Bertolletti Selma Regina Maia Figueiredo Cristina Aparecida Bartoleti Dionísio Lellis Giuseppe Henrique Lellis José Henrique Dionisio Lellis Ivone Moreira Rodrigues Davi Rodrigues Oliveira Pedro Rodrigues Oliveira Valentim e Vanessa Geni de Souza Honorio Maria Ap. Pereira Brasil Vita Nunes da Silva Arthur Carvalho D'Annibale Mariana Carvalho D'Annibale Francini Verro Carvalho EXERCÍCIO: 2020 MUNICÍPIO: Sertãozinho MPC: Ato Normativo n.° 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-06/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Republicado por ter saído com incorreções.

Publique-se.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR-20

UNIDADE REGIONAL DE SANTOS-UR-20

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO: TC–800164/314/11

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itanhaém

RESPONSÁVEL: João Carlos Forssell Neto – Prefeito à época

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da sentença de 25/09/2014, publicada em 08/10/2014, mantida em grau de Recurso Ordinário, com Acórdão da Segunda Câmara proferido em 27/07/2021 e publicado em 24/08/2021, conforme comprovante de recolhimento acostado às fls. 385/386 do processo TC-800164/314/11, fica regularizada a situação do Sr. João Carlos Forssell Neto perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Dr. Samy Wurman às fls. 388 do processo TC-800164/314/11, e em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.° 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PRESIDENTE

ATOS DA PRESIDENTE

TORNANDO SEM EFEITO, nos termos do artigo 52, parágrafo 3º, da Lei nº 10.261/68, os Atos a seguir indicados, todos publicados no DOE de 14/10/2021, que nomearam os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, para exercerem o cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, TCA-22241/026/17:

Ato 1278, que nomeou BRENO LOBATO ANICET LISBOA, RG 27XXXXX3, para a Capital (ATO 1807/2021);

Ato 1279, que nomeou TULIO FELIX SILVA OLIVEIRA, RG 70XXXXX5, para a Capital (ATO 1808/2021);

Ato 1284, que nomeou MARIANA VIEIRA MARTINS DOS SANTOS, RG 44XXXXX9, para a Capital (ATO 1809/2021);

Ato 1283, que nomeou DEBORA TELES MOREIRA DE MATOS, RG 25XXXX5, para a Capital (ATO 1810/2021);

Ato 1291, que nomeou FILIPI ASSUNCAO OLIVEIRA, RG 10XXX9/O, para a UR-19 - Mogi Guaçu (ATO 1811/2021).

TORNANDO SEM EFEITO, nos termos do artigo 52, parágrafo 3º, da Lei nº 10.261/68, os Atos a seguir indicados, todos publicados no DOE de 14/10/2021, que nomearam os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, para exercerem o cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, TCA-22241/026/17:

Ato 1302, que nomeou RODOLFO FALCAO CUNHA LIMA DE QUEIROZ, RG 36XXXX4 (ATO 1812/2021);

Ato 1303, que nomeou HENRIQUE SCHMITZ, RG 56XXXX1 (ATO 1813/2021).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATO DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO IZABELA PALMA PASCHOAL, RG 34.XXX.XXX-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marcia dos Santos Cardoso Martins, por férias (ATO 1825/2021).

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Pedidos de Remoção - EM ESPERA

Dt. Pedido	Matrícula	Nome	Cargo	Lotação Atual	Lotação Pretendida	União de Cônjuge
16/08/2017	5120	DENIS ROGERIO CARAVINA	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-8	UR-5	Não
06/02/2019	2801	PAULO PIRES NETO	AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO	UR-10	UR-20	Não
18/03/2019	5414	DALLMER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS	AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO	UR-11	UR-8	Sim
08/05/2019	5495	MARCELO MASSARDI	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-15	UR-5	Não
06/12/2019	4581	DOUGLAS FERNANDES BARBOSA	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-7	UR-5	Não
21/01/2020	4789	DIRCEU DA ASSUNÇÃO	AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO	CAPITAL	UR-2	Sim
11/08/2021	4377	SERGIO RICARDO DA SILVA	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-14	UR-7	Não
05/10/2021	5354	RAFAEL GAVA DE SOUZA	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-10	UR-3	Não
05/10/2021	5372	PAULO SERGIO DE BARROS JUNIOR	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-16	UR-9	Não
16/11/2021	4252	MAURO HITOSHI OKUMURA	AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO	UR-15	UR-1	Não
24/11/2021	5366	LICIANE AGDA CRUZ FIGUEIRA	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-12	UR-2	Não

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 52/21 – ABERTURA

Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 52/21 - Objeto do SEI Processo n° 4580/2021-47, visando à prestação de serviços gráficos de impressão e acabamento de publicações da Revista TCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 03/02/2022, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0001326/2019-72

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 34/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PROPRIETÁRIOS SENHOR WILSON ALVES MACHADO E SENHORA IRENE PEREIRA MACHADO

OBJETO: Rescisão unilateral, a partir do dia 26 de outubro de 2021, objeto é a locação do imóvel situado na Avenida Coronel Acácio Piedade, nº 384, Centro, Município de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP: 18.400-180

VIGÊNCIA: A partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

BASE LEGAL: Com fundamento na Cláusula Sétima do Contrato n° 34/2019.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2021.

PROCESSO: SEI Nº 0003479/2020-98

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 57/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA INOVA AR CONDICIONADO – EIRELI.

OBJETO: Pelo presente termo, em decorrência de transformação da natureza jurídica consignada em seu Ato Constitutivo, fica alterada a razão social da CONTRATADA para "INOVA AR CONDICIONADO LTDA".

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA: A partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021.

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 01/21

SEI PROCESSO nº 9871/2021-21.

Objeto: Prestação de serviços para reforma do imóvel que abriga a Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Valor Estimado: R$ 1.504.097,44

A Comissão Permanente de Licitação comunica que a sessão pública para abertura do envelope "Proposta Comercial" será realizada no dia 12.01.2021 (quarta-feira) às 10h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo, SP.

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 18 de dezembro de 2021 às 05:03:13